



JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, inciso I, estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. A expressão “se for o caso” evidencia que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve considerar a natureza, a complexidade e os riscos da contratação. No presente caso, a contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A simplificação da fase preparatória mostra-se adequada em contratações de baixa complexidade, desde que o processo contenha os elementos suficientes para caracterizar a necessidade, definir o objeto, estimar o valor e demonstrar a adequação da solução ao interesse público.

No âmbito municipal, o art. 123, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.737/2025, que regulamenta as fases interna e externa das contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, prevê como facultativa a elaboração do ETP nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da referida Lei.

O objeto caracteriza-se como serviço comum, de baixa complexidade e risco reduzido, consistente na manutenção, inspeção e recarga de extintores de incêndio. As especificações, os quantitativos, os locais de execução e os resultados pretendidos encontram-se suficientemente definidos nos documentos da fase preparatória, não havendo variáveis técnicas relevantes que exijam estudo mais aprofundado. Assim, a dispensa do ETP mostra-se proporcional à simplicidade do objeto e contribui para a eficiência administrativa, sem prejuízo da adequada instrução processual.

Diante do exposto, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra amparo no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 123, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.737/2025, considerando a baixa complexidade, o risco reduzido e o valor da contratação.

A ausência do ETP não prejudica o planejamento da contratação, uma vez que os elementos essenciais à definição da necessidade, do objeto, dos quantitativos, dos preços estimados e das condições de execução constam dos demais documentos que instruem o processo.

Mesmo com a dispensa do ETP, deverão constar do processo as informações e os documentos mínimos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, de modo a resguardar o interesse público e a segurança jurídica da contratação.



1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), no exercício de suas atribuições institucionais, tem como missão fomentar o desenvolvimento socioeconômico do município por meio da promoção de políticas públicas voltadas ao incentivo ao empreendedorismo, à economia solidária e à qualificação profissional.

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança dos usuários, servidores, colaboradores e visitantes dos equipamentos administrados pela STDE, por meio da manutenção das condições adequadas de prevenção e combate a incêndios.

Os serviços de manutenção, inspeção e recarga de extintores de incêndio são indispensáveis para assegurar que os equipamentos de combate a incêndio permaneçam em perfeitas condições de funcionamento, aptos para utilização imediata em situações de emergência. A execução periódica desses serviços contribui para a proteção da vida, da integridade física das pessoas e do patrimônio público, reduzindo os riscos decorrentes de possíveis princípios de incêndio.

Além disso, a realização da manutenção e recarga dos extintores constitui exigência das normas técnicas aplicáveis e dos órgãos competentes de fiscalização, sendo necessária para garantir a conformidade dos equipamentos instalados nos prédios públicos administrados por esta Secretaria.

A ausência desses serviços poderá comprometer a eficiência dos equipamentos de combate a incêndio, ocasionando riscos à segurança dos ocupantes das edificações e possíveis danos às instalações físicas, mobiliários, equipamentos e demais bens patrimoniais.

Dessa forma, a contratação dos serviços de manutenção, inspeção e recarga dos extintores de incêndio justifica-se pela necessidade de preservar a segurança dos ambientes administrados pela STDE, garantir o atendimento às normas de prevenção e combate a incêndios e assegurar a proteção das pessoas e do patrimônio público.

2. DA QUANTIDADE CONTRATADA

A definição dos quantitativos e das especificações foi realizada no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Sobral – STDE, considerando



o levantamento dos extintores existentes nas unidades sob sua responsabilidade, quais sejam: Sede da STDE, Centro de Convenções, Mercado Público Chagas Barreto e Centro de Inovação – Cadeia Criativa.

A estimativa da contratação fundamenta-se no inventário dos equipamentos de combate a incêndio instalados nessas unidades, contemplando a quantidade, o tipo e a capacidade dos extintores existentes em cada local.

Os quantitativos foram definidos com base no número de extintores que necessitam de recarga e manutenção, observando-se os respectivos prazos de validade, as características de cada equipamento e as exigências das normas técnicas de segurança contra incêndio, de forma a assegurar que todos os equipamentos permaneçam em plenas condições de funcionamento durante a vigência da contratação.

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD. SOLIC.	LOCAL
SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO ABC, COM CAPACIDADE DE 06 KG.	Serviço	89	MERCADO PÚBLICO CHAGAS BARRETO, SEDE DA STDE, CADEIA CRIATIVA E CENTRO DE CONVENÇÕES
SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, ÁGUA PRESSURIZADA, CAPACIDADE 10 L.	Serviço	4	MERCADO PÚBLICO CHAGAS BARRETO
SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, DIÓXIDO DE CARBONO (CO ₂), CAPACIDADE 6 KG.	Serviço	5	MERCADO PÚBLICO CHAGAS BARRETO

EQUIPAMENTO	QUANTITATIVO
Sede da STDE	6 extintores de pó químico (ABC – 6 kg)
Centro de Convenções	21 extintores de pó químico (ABC – 6 kg)
Mercado Público Chagas Barreto	39 extintores de pó químico (ABC – 6 kg), 4 extintores de água (10 L) e 5 extintores de gás carbônico – CO ₂ (6 kg)
Centro de Inovação – Cadeia Criativa	23 extintores de pó químico (ABC – 6 kg)
Total: 98 extintores	

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR GLOBAL ESTIMADO
SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO ABC, COM CAPACIDADE DE 06 KG.	Serviço	89	R\$ 9.002,05
SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, ÁGUA PRESSURIZADA, CAPACIDADE 10 L.	Serviço	4	R\$ 322,24

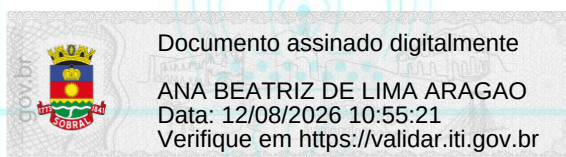


SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, DIÓXIDO DE CARBONO (CO ₂), CAPACIDADE 6 KG.	Serviço	5	R\$ 734,93
VALOR TOTAL			R\$ 10.059,22

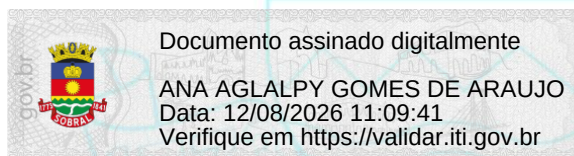
As unidades de medida, os quantitativos e os valores estimados da contratação foram definidos com base nos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 19 do Decreto Municipal nº 3.737/2025. As memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte constam como anexos destes documentos iniciais e poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

O valor global estimado da presente contratação é de **R\$10.059,22 (dez mil e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos)**.

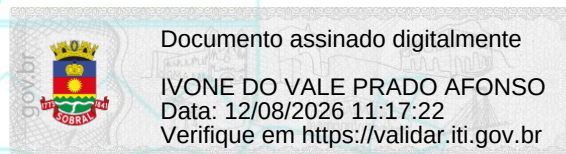
Portanto, a presente contratação respeita integralmente o arcabouço jurídico vigente e está em conformidade com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais sobre o tema. Dessa forma, reafirma-se a legalidade e a pertinência da dispensa do ETP, garantindo a plena adequação da contratação direta aos ditames da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.



Ana Beatriz de Lima Aragão
Presidente da Equipe de Planejamento
Matrícula no 48638

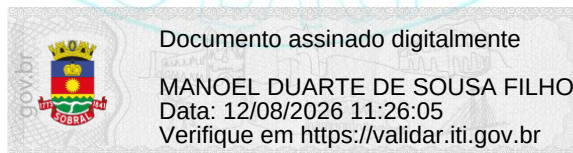


Ana Aglalpy Gomes de Araújo
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 48645



Ivone do Vale Prado Afonso
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 48627

Aprovado:



Manoel Duarte de Sousa Filho
Coordenador de Equipamentos e Feiras